

ABRAPA

Associação Brasileira dos Produtores de Algodão

ATO DE DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA FUNÇÃO DE COMPLIANCE E INSTITUIÇÃO DO CANAL DE ÉTICA

A **Associação Brasileira dos Produtores de Algodão** – ABRAPA, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.03.300.809/0001-27, com fundamento em seu Estatuto Social, por meio do presente ato, estabelece diretrizes para a estruturação inicial de seu **Programa de Compliance**, incluindo a designação de responsável pela função de compliance e a instituição de mecanismos voltados à promoção da ética, integridade e conformidade no âmbito institucional.

CONSIDERANDO:

- I. A necessidade de fortalecer seus mecanismos de governança, integridade e controles internos;
- II. A intenção de estruturar e implementar um Programa de Compliance compatível com as boas práticas nacionais e internacionais;
- III. A importância de estabelecer diretrizes formais para a prevenção, detecção e tratamento de desvios éticos e não conformidades;
- IV. A necessidade de definir responsabilidades e assegurar a adequada condução das atividades relacionadas à integridade institucional;

A ABRAPA resolve instituir a função de compliance e formalizar a designação de responsável por sua condução, nos termos deste ato.

CLÁUSULA 1 – CONTEXTO E FINALIDADE

1.1. Finalidade do ato. O presente ato tem por finalidade estabelecer diretrizes para a atuação do Responsável pela Função de Compliance no âmbito do Programa de Compliance e Integridade da ABRAPA, incluindo sua atuação coordenada com o Comitê de Compliance e Integridade e a gestão operacional do Canal de Ética.

1.2. Objetivo do programa. A implementação do Programa de Compliance visa promover a ética, a integridade e a conformidade no âmbito da ABRAPA, bem como fortalecer seus mecanismos de governança e controles internos.

1.3. Abrangência das diretrizes. As disposições deste ato constituem a base inicial do Programa de Compliance da ABRAPA, podendo ser complementadas por políticas, normas e procedimentos específicos a serem desenvolvidos posteriormente, devendo ser interpretadas em conjunto com o Ato de Designação do Comitê de Compliance e Integridade.

CLÁUSULA 2 – DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA FUNÇÃO DE COMPLIANCE

2.1. Designação do responsável. Fica designado o Sr. **Edson Tetsuji Mizoguchi**, graduado em Licenciatura em Física, Técnico em Fiação, Classificador de Algodão oficial pelo MAPA, Pós graduado em MBA Gestão de Negócios, Estatística Aplicada e Logística Empresarial, e Auditor Interno da Qualidade ISO 17025, como Responsável pela Função de Compliance, incumbido de coordenar a estruturação, implementação e acompanhamento do Programa de Compliance da Associação, em articulação com o Comitê de Compliance e Integridade.

2.2. Independência técnica. O Responsável pela Função de Compliance atuará com independência técnica no exercício de suas atribuições, observadas as diretrizes institucionais da ABRAPA.

2.3. Limitação de responsabilidade. A atuação do Responsável pela Função de Compliance está limitada ao escopo deste ato e ao contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes, não implicando responsabilidade solidária pelos atos praticados pelos dirigentes, colaboradores ou terceiros vinculados à ABRAPA.

CLÁUSULA 3 – ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE COMPLIANCE

3.1. Escopo da função. Compete ao Responsável pela Função de Compliance:

a) **Coordenação do programa de compliance.** Coordenar a estruturação, implementação e evolução do Programa de Compliance da ABRAPA, em alinhamento às boas práticas de governança, risco e conformidade.

- b) **Gestão do canal de ética.** Implementar e gerir o Canal de Ética da ABRAPA, incluindo o recebimento, registro, análise inicial e encaminhamento de denúncias, reclamações, consultas e sugestões, observados os fluxos de escalada previstos na governança do Programa de Compliance e Integridade.
- c) **Tratamento das manifestações.** Assegurar o adequado tratamento das manifestações recebidas, com observância dos princípios de confidencialidade, imparcialidade, boa-fé e não retaliação, bem como promover o encaminhamento ao Comitê de Compliance e Integridade quando a manifestação exceder a autonomia individual da Função de Compliance ou se enquadrar nas hipóteses de escalada previstas na governança do Programa.
- d) **Análise e investigação.** Conduzir análises preliminares e, quando aplicável, investigações internas relacionadas a potenciais não conformidades, podendo recomendar a adoção de medidas corretivas ou o encaminhamento a instâncias competentes.
- e) **Apoio na elaboração de políticas.** Apoiar a elaboração, revisão e implementação de políticas, normas e procedimentos internos relacionados à ética, integridade e compliance.
- f) **Monitoramento de conformidade.** Monitorar o cumprimento das políticas e diretrizes de integridade da ABRAPA, propondo melhorias contínuas nos processos e controles internos.
- g) **Registro das atividades.** Manter registros adequados das atividades de compliance, incluindo manifestações recebidas, apurações realizadas e medidas adotadas.
- h) **Elaboração de relatórios.** Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades de compliance, contendo informações consolidadas sobre o funcionamento do Canal de Ética, principais riscos identificados e ações implementadas.
- i) **Atuação como ponto focal.** Atuar como ponto focal para temas relacionados à integridade, ética e compliance no âmbito da ABRAPA.
- j) **Secretaria do Comitê.** Atuar como Secretário do Comitê de Compliance e Integridade, prestando suporte técnico e operacional às reuniões e deliberações, participando das discussões e podendo apresentar esclarecimentos, informações técnicas e manifestações relacionadas aos temas tratados, com direito a voz e sem direito a voto.

CLÁUSULA 4 – REPORTE E GOVERNANÇA

4.1. Reporte administrativo. O Responsável pela Função de Compliance reportar-se-á ao Comitê de Compliance e Integridade.

4.2. Periodicidade dos relatórios. Os relatórios de compliance deverão ser apresentados ao Comitê de Compliance e Integridade com periodicidade mínima semestral, ou sempre que houver fato relevante que demande atenção imediata da alta administração.

4.3. Conteúdo dos relatórios. Os relatórios deverão conter, no mínimo:

- a) informações sobre o funcionamento do Canal de Ética;
- b) manifestações recebidas e tratadas;
- c) principais riscos identificados;
- d) medidas corretivas ou preventivas adotadas;
- e) evolução do Programa de Compliance.

4.4. Encaminhamento ao Comitê de Compliance. Deverão ser obrigatoriamente encaminhados ao Comitê de Compliance os casos que se enquadrem em qualquer das seguintes hipóteses:

- a) casos envolvendo colaboradores ou prestadores de serviço que demandem deliberação colegiada para conclusão;
- b) situações de conflito de interesses que exijam deliberação colegiada;
- c) conclusões que recomendem medida corretiva que ultrapasse a autonomia individual da Função de Compliance;
- d) casos envolvendo gestores de nível gerencial ou acima, bem como associados da ABRAPA;
- e) dúvidas fundadas sobre a interpretação do Código de Conduta ou de políticas internas;
- f) situações em que, a critério da Função de Compliance, o caso requer análise colegiada.

Parágrafo único. Caberá ao Comitê de Compliance, após receber o caso, deliberar autonomamente dentro de sua alçada ou escalar ao Conselho de Administração, conforme os critérios definidos no Ato de Designação do Comitê de Compliance.

4.5. Finalidade do reporte. O reporte tem como finalidade assegurar transparência, acompanhamento institucional e suporte à tomada de decisão pela alta administração, preservada a confidencialidade das informações sensíveis.

CLÁUSULA 5. INSTITUIÇÃO DO CANAL DE ÉTICA

5.1. Instituição do Canal de Ética. Fica instituído o Canal de Ética da ABRAPA como mecanismo formal para o recebimento de denúncias, relatos, consultas e manifestações relacionadas a possíveis violações de normas internas, legislação aplicável e princípios éticos da instituição.

5.2. Público abrangido. O Canal de Ética estará disponível a todos os públicos de relacionamento da ABRAPA, tais como colaboradores, dirigentes, associados, parceiros e prestadores de serviços, entre outros.

5.3. Meios de acesso. O Canal de Ética será operacionalizado por meio de canais eletrônicos, com acesso via link eletrônico, assegurando facilidade de acesso e usabilidade.

5.4. Acesso restrito às manifestações. O acesso às manifestações recebidas será restrito ao Responsável pela Função de Compliance, garantindo o adequado tratamento das informações e a preservação da confidencialidade.

5.5. Possibilidade de anonimato. O Canal de Ética admitirá o envio de manifestações anônimas, sem prejuízo de que, nos casos em que a identificação do manifestante seja informada, esta será mantida em sigilo.

5.6. Confirmação de recebimento. O manifestante, quando identificado, receberá confirmação de recebimento de sua manifestação em prazo razoável, acompanhada de número de controle para acompanhamento, quando aplicável.

5.7. Garantia de confidencialidade. Todas as manifestações serão tratadas com confidencialidade, sendo as informações compartilhadas apenas com as pessoas estritamente necessárias para sua análise e apuração.

CLÁUSULA 6. DIRETRIZES PARA TRATAMENTO DAS MANIFESTAÇÕES

6.1. Etapas do tratamento. As manifestações recebidas por meio do Canal de Ética deverão seguir fluxo mínimo de tratamento, composto pelas seguintes etapas:

a) **Recebimento.** Registro da manifestação no canal adequado, com geração obrigatória de número de controle interno para fins de registro e rastreabilidade;

- b) **Análise inicial.** Avaliação preliminar do conteúdo da manifestação, com verificação de sua pertinência, completude das informações e necessidade de apuração;
- c) **Apuração.** Realização de investigação interna, quando aplicável, com coleta de informações e análise dos fatos relatados;
- d) **Conclusão.** Definição de encaminhamento com base nos elementos apurados, podendo incluir recomendações de medidas corretivas;
- e) **Encerramento.** Registro final da manifestação e arquivamento das informações, com consolidação para fins de controle e reporte.

6.2. Competência para condução. A condução das etapas previstas nesta cláusula caberá ao Responsável pela Função de Compliance, que poderá, quando necessário, solicitar apoio de outras áreas ou profissionais, preservada a confidencialidade das informações.

6.2.1. Encaminhamento ao Comitê de Compliance e Integridade. As manifestações que excedam a autonomia individual da Função de Compliance ou se enquadrem nas hipóteses de escalada previstas no Programa de Compliance e Integridade deverão ser submetidas ao Comitê de Compliance e Integridade para deliberação ou encaminhamento às instâncias competentes.

6.3. Critério de apuração. A decisão quanto à necessidade de apuração caberá ao Responsável pela Função de Compliance, que deverá realizar análise inicial em prazo razoável, considerando a natureza e a complexidade da manifestação.

6.4. Princípios aplicáveis. O tratamento das manifestações deverá observar, em todas as etapas, os princípios de confidencialidade, imparcialidade, boa-fé, independência e não retaliação.

6.5. Proteção ao denunciante. É vedada qualquer forma de retaliação contra o denunciante de boa-fé, cabendo ao Responsável pela Função de Compliance comunicar à Diretoria Executiva qualquer indício de represália.

6.6. Comunicação com o manifestante. Sempre que possível, será fornecida confirmação de recebimento da manifestação ao manifestante identificado, com indicação do número de controle para acompanhamento.

6.7. Retorno sobre a conclusão. Ao final do tratamento da manifestação, será fornecido retorno ao manifestante identificado quanto ao seu encerramento, de forma institucional

e genérica, preservadas a confidencialidade das informações, os dados pessoais envolvidos e as restrições legais aplicáveis.

6.8. Encaminhamento de medidas. As medidas corretivas ou providências decorrentes das apurações deverão ser submetidas ao Comitê de Compliance e Integridade e, quando cabível, encaminhadas ao Conselho de Administração da ABRAPA.

CLÁUSULA 7. NATUREZA E LIMITES DA FUNÇÃO DE COMPLIANCE

7.1. Natureza da atuação. A Função de Compliance possui caráter preventivo, orientativo e de monitoramento, não se confundindo com atividades executivas, operacionais ou decisórias no âmbito da gestão da ABRAPA.

7.2. Ausência de poder sancionatório. O Responsável pela Função de Compliance não possui competência para aplicar sanções disciplinares ou administrativas, cabendo-lhe a análise dos fatos, a formulação de recomendações e o encaminhamento às instâncias competentes.

7.3. Atuação por recomendação. As conclusões e recomendações decorrentes das atividades de compliance deverão ser submetidas ao Comitê de Compliance e Integridade, a quem competirá deliberar sobre eventuais medidas a serem adotadas.

7.4. Independência técnica. O Responsável pela Função de Compliance deverá atuar com autonomia técnica no exercício de suas atribuições, sem prejuízo do vínculo de reporte administrativo previsto neste ato.

7.5. Limitação de responsabilidade. A atuação do Responsável pela Função de Compliance está limitada ao escopo definido neste ato, não implicando responsabilidade pelos atos praticados por dirigentes, colaboradores, associados ou terceiros vinculados à entidade.

7.6. Atuação integrada. A efetividade do Programa de Compliance depende da atuação conjunta das áreas e gestores da ABRAPA, cabendo a estes a responsabilidade pela aplicação das políticas e controles no âmbito de suas respectivas

CLÁUSULA 8. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE COMPLIANCE

8.1. Modelo de governança. O Programa de Compliance da ABRAPA estrutura-se em três instâncias complementares, com papéis distintos e fluxo de escalada progressivo:

- a) **Função de Compliance:** atua no plano operacional, sendo responsável pelo dia a dia do Programa, pelo Canal de Ética, pelas apurações preliminares, pelo

monitoramento de conformidade e pela elaboração de relatórios periódicos. Atua ainda como Secretário do Comitê de Compliance;

b) Comitê de Compliance: atua como instância intermediária e deliberativa, recebendo os casos escalados pela Função de Compliance, deliberando autonomamente dentro de sua alçada e encaminhando ao Conselho de Administração os casos que a extrapolem;

c) Conselho de Administração: atua como instância máxima do Programa de Compliance, deliberando sobre os casos de maior complexidade, risco ou relevância institucional, aplicando sanções formais e aprovando os documentos estratégicos do Programa.

8.2. Escalada progressiva. A escalada entre instâncias deve ocorrer de forma progressiva, a Função de Compliance somente encaminha ao Comitê o que excede sua autonomia individual, e o Comitê somente encaminha ao Conselho o que extrapola sua alçada deliberativa.

CLÁUSULA 9. VIGÊNCIA E DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Vigência. O presente Ato entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva da ABRAPA.

9.2. Divulgação interna. O presente Ato deverá ser comunicado internamente aos colaboradores e demais stakeholders relevantes da ABRAPA, de modo a assegurar o conhecimento sobre a existência da Função de Compliance e do Canal de Ética.

9.3. Substituição do responsável. Em caso de substituição do Responsável pela Função de Compliance, a Diretoria Executiva deverá providenciar nova designação formal em prazo razoável, assegurando a continuidade das atividades do Programa de Compliance.

9.4. Integração com demais normas. Este Ato deverá ser interpretado em conjunto com as demais políticas e normas internas da ABRAPA, especialmente aquelas relacionadas à ética, integridade e governança.

9.5. Casos omissos. Os casos omissos neste Ato serão resolvidos em observância à estrutura de governança do Programa de Compliance e Integridade da ABRAPA, pela instância competente conforme a natureza da matéria, observadas as disposições estatutárias e as boas práticas de governança.

9.6. Evolução contínua. A ABRAPA poderá, a qualquer tempo, revisar, complementar ou atualizar as disposições deste Ato, por meio de suas instâncias competentes de governança, de modo a assegurar a evolução contínua do Programa de Compliance e Integridade e sua aderência às melhores práticas de governança, risco e conformidade.

Brasília/DF, 01 de julho de 2026

Marcio Antonio Portocarrero
Diretor Executivo
ABRAPA — Associação Brasileira dos Produtores de Algodão